



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER N° 22, DE 2017-PLEN-SF**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2011 (nº 3.673, de 2012, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2011 (nº 3.673, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de medicamentos, cosméticos e correlatos, e define outras providências*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados nº 2, de 2014, e o ajuste redacional da ementa, aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 15 de março de 2017.

**EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

**JOSÉ PIMENTEL, RELATOR**

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**ANEXO AO PARECER Nº 22, DE 2017-PLEN-SF**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2011 (nº 3.673, de 2012, na Câmara dos Deputados).

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para tratar da interdição cautelar de estabelecimento envolvido na prática de infração sanitária relativa à falsificação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene pessoal e de perfumaria, cosméticos e saneantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 23. ....

.....

§ 5º O prazo de interdição de estabelecimento previsto no § 4º não se aplica na hipótese de apuração de fraude, falsificação e adulteração dos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene pessoal e de perfumaria, cosméticos e saneantes, previstas no inciso XXVIII do art. 10.

§ 6º Enquanto perdurar a interdição de estabelecimento prevista no § 5º, é vedado o uso das instalações em que ele funcionava por outro estabelecimento que desenvolva atividade similar, ainda que parcialmente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.